



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO N.º 17/96, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE PENSÃO PARA
DEPENDENTES DE VEREADORES
FALECIDOS EM PLENO EXERCÍ-
CIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fará jus a uma pensão equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração do vereador titular ou suplente em exercício do mandato a sua viúva ou dependentes legais.

Art. 2º. - Consideram-se dependentes, o que trata o Art. 1º a viúva ou filhos legítimos e reconhecíveis do casal.

Art. 3º. - Os recursos financeiros para pagamento da pensão acima referida, serão oriundos da própria dotação orçamentária da Câmara Municipal de Sobral, de conformidade com o Capítulo II, Seção I, Art. 22, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. - A pensão que trata o Art. 1º, terá início no mês do falecimento do vereador ou suplente em exercício, findando ao término de seu mandato.

Art. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 1996.


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
- PRESIDENTE -